

Processo Licitatório n.º 15/2026

Dispensa de Licitação n.º 12/2026

Minuta do Contrato Administrativo n.º _____ de _____ de _____ de 2026.

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA HIDROMINERAL DE
PIRATUBA E A EMPRESA MANFER MAQUINAS
E FERRAMENTAS LTDA, PARA
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.076.315/0001-40, com sede à Av. Dezoito de Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Giovani Gelson Meneghel**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***959***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MANFER MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.146.575/0001-94, com sede Rua Antônio Vitorio Giordani, 393, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, representada neste ato, pelo Representante Legal, Sr. **Marciano de Oliveira**, e inscrito no CPF-MF sob o nº ***311.189***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e se regerá pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (**RILC**).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de um Equipamento Soprador Costal a Bateria para uso na limpeza das calçadas e asfalto do Complexo da Companhia Hidromineral de Piratuba, sendo:

Item	Objeto	Unid.	Quantidade	Valor Total
1	Mochila de Energia Portátil 1200WH PDC 1200ª01 - Makita	Und	01	9.250,00
2	Soprador Costal A bateria 40V XGT UB02CZ - Makita	Und	01	2.135,00
Valor Total				11.385,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo para o fornecimento do equipamento é até 10 (dez) dias da assinatura deste termo, junto a Companhia Hidromineral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência até 22 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 11.385,00 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais), pagos em parcela única.

4.2. Os pagamentos pela contratação do objeto do presente Contrato serão efetuado a em até 20 (vinte) dias após a entrega do equipamento mediante a entrega da Nota Fiscal.

4.5. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento do equipamento;
- d) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução do objeto, despesas com deslocamentos, fretes, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

- d) Prestar assistência no período de garantia, conforme manual;
- e) Prestar informações quando solicitado durante o período de garantia sobre seu funcionamento e manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), com as consequências previstas no art. 213 a 217 do referido Regulamento, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do serviço, poderá a Companhia Hidromineral de Piratuba aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 217 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC):

8.2 - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

8.3 – nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

8.4 - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

8.5 - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), com as consequências previstas no art. 213 a 217 do referido Regulamento, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

9.2 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos casos enunciados nos arts 211 e 212 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

9.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Companhia Hidromineral.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, ___ de maio de 2026.

MARCIANO DE OLIVEIRA

Responsável Legal

CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL

Diretor Presidente

CONTRATANTE

Testemunhas:

Ass: _____

Nome: Samuel Felipe Benjamini

CPF: ***578***

Ass: _____

Nome: Vitória Dalila Junquilha Kirst

CPF: ***850***